

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e cinco começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às treze horas e trinta minutos do dia primeiro de abril do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Segunda Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia vinte e quatro à zero hora do dia trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Hugo Carlos Scheuermann, em substituição ao Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, ausente justificadamente; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e registrou os agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann pela participação da Sessão da Sétima Turma compondo o quórum, diante da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-100631-30.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. THAIS SILVA FAGUNDES, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, RECORRIDO: DANIEL CLAUDIO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO JARDIM RIGUEIRA, AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "condenação ao pagamento de valores do FGTS diretamente ao reclamante-impossibilidade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 18, § 1º e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores relativos ao FGTS sejam depositados diretamente na conta vinculada da parte reclamante, devendo o credor se habilitar perante o processo de recuperação no momento oportuno. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-100581-63.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): EDIMO VIANA RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100131-61.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS,

RECORRIDO: WASHINGTON MORAES PONTES, Advogado: Dr. FABIO JARDIM RIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "condenação ao pagamento de valores do FGTS diretamente ao reclamante-impossibilidade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 18, § 1º e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores relativos ao FGTS devidos à parte reclamante sejam depositados diretamente na respectiva conta vinculada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10998-53.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA, Recorrido(s): BENEVAL CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, como entender de direito, a omissão indicada pela parte reclamada em seus embargos de declaração (fls. 710/717-Visualização Todos PDFs), manifestando-se especificamente a respeito da existência de concausa para o rebaixamento auditivo e a sua valoração para fixação da indenização por dano material. **Processo nº RR-10965-29.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): T.S.P., Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Recorrido(s): J.J.L.L., Advogado: Dr. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10300-42.2021.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PROVENCE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Recorrido(s): CRIZELEM APARECIDA PERINOTO, Advogado: Dr. SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR BATISTA, Advogado: Dr. LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1322-33.2010.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "adicional de periculosidade", (b) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere; (c) não conhecer o recurso de revista do reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1086-48.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): KIMIO OSVALDO MAEDA, Advogado: Dr. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que receba o recurso ordinário da parte reclamante e julgue-o como entender de direito. **Processo nº RR-491-86.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, RECORRENTE: SERVFAZ SERVICOS DE

MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido relativo às diferenças de adicional noturno. **Processo nº RR-485-02.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMACARI, Advogada: Dra. MARIA CLARA ARAUJO DANTAS DO BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. NUNGI SANTOS E SANTOS, Advogada: Dra. PAMELA CONCEICAO GAVAZZA, RECORRIDO: IRLAN FRANCISCO PINTO DE SANTANA, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "incompetência da Justiça do Trabalho-contrato nulo" oferece transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os remeta à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, § 3º e § 4º, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-RR-1000763-29.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: CIBELE GONCALVES BARADEL E SOUZA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA BERTONCINI, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogado: Dr. ALAN RENATO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1000168-47.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: EZEQUIEL FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. ISMAEL ALVES FREITAS, Advogada: Dra. LUCIA APARECIDA TERCETE, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. DAMIÃO DINIZ GIANFRATTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-24470-20.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. DIEGO NATANAEL VICENTE, Embargado(a): RIO GRANDE S.A., SAMUEL DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RRAg-20201-06.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Embargado(a): GEOVANA CRISTINA DA ROSA BIELESCKI, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10947-05.2022.5.03.0012 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): ROSEMEIRE VENTURA PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SODRÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. CARLA MÁRCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10864-13.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: CLINICA VETERINARIA SAO

FRANCISCO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO MENDONÇA DE MAGALHÃES ARRUDA, Advogado: Dr. ALBERT ANTONIO MACHADO DA SILVA, Embargado(a): VANESSA LESSA LEITE, Advogada: Dra. LAYLA CARDOSO MOREIRA, Advogada: Dra. SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10788-35.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Embargado(a): MILTON EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RR-1457-78.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: GILMAR APARECIDO CORREA TRIGO, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Advogada: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-ED-ED-ARR-773-71.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: NELSON APARECIDO BORGES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1001878-23.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VITAL, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1001809-16.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001766-44.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): JACKELINE BAPTISTA VEITA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogada: Dra. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001538-35.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDEMAR DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. CRISTIANO GONÇALVES, Agravado(s): ANA FLAVIA SOUZA ROCHA 47371040864, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001512-72.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. CAIO LIMA BARROS, AGRAVADO: BRASKOR PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. FABIANO FERNANDES PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001329-23.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WR MOTOS PECAS E

SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. HEMERSON BARROS DA SILVA, AGRAVADO: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEX RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Dr. GUILHERME ALKIMIM COSTA, Advogado: Dr. JANILSON DO CARMO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001050-58.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): AILTON EDUARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. PAMELA VARGAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS, Agravado(s): KWG INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Advogada: Dra. REGIANE GIMENEZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000973-44.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Agravado(s): DANIEL JUNQUEIRA OHARA, Advogado: Dr. RAFAELA MOREIRA PESSOTTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000388-81.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): DENES LEANDRO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA, Agravado(s): HERQUEZ TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. DENIS PEREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000382-46.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DA MOTA, Agravado(s): POWER-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000146-16.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, AGRAVADO: EDSON RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. ITAMAR SILVA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100861-30.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): DIVAIL APARECIDO BROETTO, Advogado: Dr. ROMEU DRUMOND DA SILVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100500-48.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA ROLLER, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): JALTEIR SALGUEIRO MELLO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100489-32.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, VALTER LEITE MACHADO, Advogado: Dr. JORGE BULCÃO COELHO, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº**

Ag-RR-100265-50.2021.5.01.0283 da 1ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. EGAS MALTA BRANDAO, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MOTA ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100013-44.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): MIREILLE CATRAN, Advogado: Dr. JORGE BULÇÃO COELHO, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogada: Dra. THAÍS TOSTES LINHARES, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100010-54.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): WALDYR CAMPOS SIMÕES, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-24700-23.2005.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): D.J., Advogado: Dr. LEOPOLDO VASILIAUSKAS NETO, Agravado(s): E.C.J.S., Advogado: Dr. ANA CLAUDIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. VANESSA TORRES LOPES, J.C.O.S., Advogado: Dr. JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES, J.C.O., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20871-41.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NODA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-20629-67.2022.5.04.0234 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FILIPE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, AGRAVADO: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20048-09.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, AGRAVADO: MAURILIO ITAMAR BERNY CHAGAS, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Dr. EDEVALDO DAITX DA ROCHA, Advogado: Dr. EVERSON TAROUCO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SCHMIDT GARCIA, PERITO: EDUARDO MACIEL DE ATHAYDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20022-34.2020.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL, Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, Agravado(s): ALEXSANDER CARLOS NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr.

ALESSANDRA VALESCA ATHAYDE PORTELLA, Advogado: Dr. NATALIA TRINDADE LACERDA, Advogado: Dr. WAGNER DOS SANTOS FONTELES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16457-03.2022.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): F.M.T.L., Advogado: Dr. ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO, Agravado(s): A.C.S., Advogado: Dr. WILSON BARBOSA DA SILVA, S.S., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-15700-93.2008.5.19.0062 da 19ª Região**, Agravante(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO SÁ GRANJA DE ABREU, Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GIL CARLOS GUITTON BALBI, Advogado: Dr. REGINA LÚCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, JOSE CICERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MAX JOE LOPES CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11849-33.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): MARCELLO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DENISE HELENA SILVA RAIMUNDO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11526-81.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): DANILO FRANCO CAMPOS DA MATA, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11428-32.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, AGRAVADO: LUIZ CARLOS PASCOAL SILVERIO, Advogado: Dr. FELIPE LEONCIO MORAIS DE ASSIS, Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11094-90.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): CENIRA PEDRA NARCÍSIO, Advogado: Dr. FERNANDO MÁXIMO NETO, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. SÔNIA MÁRCIA PARADELA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11009-19.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): DIOGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. PRISCILA DA SILVA FERREIRA, Agravado(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10944-46.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.,

Advogado: Dr. ESTELA DE FARIA SILVA, Agravado(s): ELIENE APARECIDA MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10938-25.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): BALTAZAR SIMAO CIRINEU E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. UDSON DIAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10886-08.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): EVERTON AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRICIA DE FREITAS DARCOLITTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10570-53.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA DA SILVA MAZARO, Advogado: Dr. EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. CLAUDIO FALCAO DIAS DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10547-48.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, AGRAVADO: REGINALDA FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10380-13.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MARLENE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. LUCIMEIRE GUSMÃO, Advogado: Dr. LUCIMEIRE GUSMAO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-FUSAM, Advogado: Dr. PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MAGALHÃES LEME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10365-75.2023.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IARAS, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10248-73.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): LUIS CARLOS COELHO, Advogado: Dr. PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10210-57.2024.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogada:

Dra. ANA GABRIELA TEIXEIRA CORDOVA, Advogada: Dra. FABIANA KARLA GOMES, Advogada: Dra. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS, AGRAVADO: PAULA APARECIDA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. EDNILSON RICARDO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10059-93.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IESA-PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CAIO JOSE CIGANHA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI, Advogado: Dr. WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA, AGRAVADO: EDNEIA APARECIDA MORANDINI DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2447-67.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. AFONSO CÉSAR BOABAID BURLAMAQUI, Agravado(s): LUCIANO CARLOS ORTONA, Advogada: Dra. LUCIANA SETTE MASCARENHAS, TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO DE MORAIS, TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1217-85.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1188-35.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): HIME NARDELI JUNIOR, Advogado: Dr. JOÃO NERY CAMPANÁRIO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1154-13.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULA FRASSINETE FERNANDES, Advogada: Dra. CAROLINA MARIN MAIA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. HELOÍSA HELENA DE MORAIS CUNHA RÊGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1110-50.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): LOURIVAL JOSE DA SILVA ESPOLIO-ME, Advogado: Dr. RODRIGO CAVALCANTI PESSOA DE MORAES, Agravado(s): TERTULIANO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. SILVANA RIBEIRO E FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1044-05.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ILMAN ALVES BORGES, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-851-**

34.2016.5.11.0006 da 11ª Região, Agravante(s): WAGNER ELISIARIO MONTEIRO, Advogado: Dr. PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS NETO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. RENATA SILVA SOUSA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-745-93.2023.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO JOSE RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. BIANKA BEATRIZ BARRETO SILVA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, AGRAVADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. **Processo nº Ag-AIRR-731-25.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSEANE DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-696-88.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): ILDANETE FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR DIAS GERALDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-653-50.2023.5.08.0130 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR SOUSA LOPES, Advogado: Dr. DOUGLAS CALDAS CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIELLA ROSA DE MATOS, Advogado: Dr. LEONARDO DOUGLAS ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SENO PETRI, AGRAVADO: CONSTRUTORA APIA LTDA, Advogado: Dr. EDMUNDO SALOMAO JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO HORTA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-595-25.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GRACE MASTRIANNI LIMA CALHEIROS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: AMAURY JOSE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-547-28.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): ADNILSE RAMOS DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-479-06.2022.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): CG MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogado: Dr. MARIANA DOHERTY AYRES, Advogado: Dr. DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO, Agravado(s): ALINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAELA PATRICIA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. CAMILA LEONARDO NETO, Advogado: Dr. WIARA ALVES DA SILVA,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-461-60.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): JONAS SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Advogado: Dr. CLEIDE REGINA GLOMB, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. EDUARDO TUCUNDUVA PERIM, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MÜLLER, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DURDYN, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Advogado: Dr. ANGELA CRISTINA GLOMB, Advogado: Dr. MARCIA LETICIA GLOMB, Advogado: Dr. GABRIEL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-354-54.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ-SINTECT/AP, Advogado: Dr. FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Advogado: Dr. FABRICIO DE SOUSA SAMPAIO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MONIQUE CASTRO RABELO DE MATTOS, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-321-86.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): MASSA FORT PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA, Agravado(s): JOBENILSON DE MELO GOES JUNIOR, Advogado: Dr. MANUELA FERNANDES DE GÓES, Advogado: Dr. RAFAEL SIMOES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-271-79.2022.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): FRANCISCO LUCAS RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, I. G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. ARLI PINTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-253-82.2018.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): FABIO LUIZ DE FRANCA, Advogada: Dra. JULIANE TURRA FIRMAN SILVA, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MARCOPOLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-249-28.2012.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): GENILSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. ALEX JOSÉ SOARES CURY, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-245-77.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO ESPECIAL PERMANENTE, Advogado: Dr. EDILSON DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR, Agravado(s): RENATA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. DAHER MANSOUR ABBAS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-229-**

35.2017.5.07.0004 da 7ª Região, AGRAVANTE: JOSE OZORIO TEIXEIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. MARCELO MAGALHAES FERNANDES, Advogado: Dr. MATHEUS MENDES REZENDE, Advogada: Dra. TEREZA CHRISTINNI VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-181-13.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Agravado(s): AGOSTINHA ABRANTES BARBOSA, Advogado: Dr. DANIELLE DE JESUS ALVES RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-174-36.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME, Advogado: Dr. LORENZO MIRANDA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-136-11.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): JANICLECIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-135-71.2023.5.12.0058 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LORENCI VESTUARIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DA COSTA PETRY, AGRAVADO: CAMILA LIOTTO MARIANI, Advogado: Dr. LUIZ CONRADO PESENTE GEHLEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-127-67.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): M.T.S.A.P., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, Agravado(s): A.B.S., Advogado: Dr. VÍTOR HENRIQUE PIOVESAN, Advogado: Dr. RONI FURTADO BORGIO, Advogado: Dr. TARCÍZIO PESSALI, Advogado: Dr. BRENO NICO BORGIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-83-06.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, AGRAVANTE: QUATTRO SERV SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, AGRAVADO: JAILTON NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. BRUNO JOSE DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DO CARMO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-73-62.2022.5.09.0668 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALCEMIR DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA FERNANDES, AGRAVADO: ALIBRA INGREDIENTES S.A., Advogado: Dr. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-47-35.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. FABIANA PATRÍCIA ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM, Advogado: Dr. HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO, Agravado(s): GERLUCE PAIVA EMIDIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCIO REGIS TORRES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20-65.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1000404-91.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. JOSÉ PINTO IRMÃO, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO DEFEU, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. DEBORA FRANZESE PONZETTO, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. CLAUDIA HIGA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ROVERATO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às 7ª e 8ª horas, afastar a limitação da condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-1000319-70.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. CLÉBER DINIZ BISPO, Advogado: Dr. RENATO MATOS CRUZ, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO APARECIDO MATHIAS, Advogado: Dr. PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-101251-66.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ERIKA DA COSTA TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA SARDAS, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-20586-78.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS-SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS GIROLDI, Advogada: Dra. ROSICLÉIA DE FÁTIMA BORDIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "empregado de cooperativa de crédito-equiparação a bancário-impossibilidade-Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de equiparação com a condição de financeiro e de incidência do disposto no art. 224 da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10755-84.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PARQUE DA LAGOA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.,

Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON GRACIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, TUTUS PARTICIPACOES E ENGENHARIA LTDA-ME, Advogado: Dr. DEIVSON ROBERT OLIVEIRA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10628-06.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANE REGINA MEIRA, Advogado: Dr. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMÃO, Advogado: Dr. ROSINE HASSON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1672-09.2017.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO OBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1641-21.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO IASCHOMBEEK, Advogado: Dr. BRÁULIO RENATO MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante apenas quanto ao tema "tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença, em que foi determinado o acréscimo do tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora na jornada anotada no ponto. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1249-13.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON DA SILVA, Advogado: Dr. TARCÍSIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): VOXX VITORIA COMERCIO LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. THYAGO BRITO DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1040-63.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIS VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "pedido de suspensão-ADPF 323 MC/DF", "competência da justiça do trabalho", "prescrição parcial", "auxílio-alimentação percebido desde a admissão", "intervalo intrajornada", "reflexos das parcelas salariais nas contribuições da previ" e "benefício da justiça gratuita"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista no tema "condenação judicial. índice de correção monetária e taxa de juros". Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-928-20.2017.5.12.0058 da 12ª**

Região, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Advogado: Dr. VINÍCIUS DADALD, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON DA SILVA ARBO, Advogada: Dra. TAYANA BIZZON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº AIRR-39100-27.2004.5.01.0241 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, AGRAVADO: DALBER JOSE GOMES, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, FRANCISCO CORREA DA COSTA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, GERSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, GELSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, JOSE ANTONIO RISETO, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, RENATO STODUTO REZIER, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, SERGIO RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, WILTON JOSE MACHADO DUTRA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10171-10.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. DEISE YOKOYAMA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES, Agravado(s): ROBERTO TADEU RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. HUMBERTO ANTUNES VITALINO, Advogado: Dr. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO LYRA GAMA, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10146-53.2022.5.15.0110 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROBERTO PAPILE ALVES, Advogado: Dr. PEDRO ANTONIO PADOVEZI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA, Advogado: Dr. CLEITON LUCAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000528-97.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: VALDIRENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS CHNAIDERMAN, Advogado: Dr. EDSON KIYOSHI MURATA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARLOS, RECORRIDO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-20506-97.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. CLAUDETE ELISA VARGAS, Advogado: Dr. FABRICIO PALMA BISINELA, Advogada: Dra. FERNANDA SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. JULIANA DE AZEVEDO,

Advogada: Dra. ROBERTA MEINHARDT FLACH, RECORRIDO: LIGIANE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado: Dr. GIOVANI ZILLI KRUGER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. CLAUDETE ELISA VARGAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos de revista. **Processo nº RR-20120-15.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, RECORRENTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, RECORRIDO: PAULO ROBERTO AZEREDO AGUIAR, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada-redução-norma coletiva" e "honorários advocatícios-base de cálculo", respectivamente, por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/88 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora e determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11825-91.2022.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: IRACI RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: IRACI RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-11240-06.2023.5.15.0044 da 15ª Região**, RECORRENTE: SANDRA BARBOSA, Advogado: Dr. JOAO LUIS MONTINI FILHO, Advogada: Dra. TAINARA LUIZI APARECIDA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MIRASSOL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-11113-56.2022.5.15.0027 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA, RECORRIDO: MOEMA BIOENERGIA S.A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-11109-56.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. EDGAR HIDEYUHI KIMURA, RECORRIDO: DILAMAR TERESINHA GABRIEL, Advogado: Dr. DANIEL FABIANO CIDRAO, Advogado: Dr. MARCELO DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-11025-77.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: DANIELA GATTI ROBERTI ALVES, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-10859-59.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VANZELLI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO COSTA SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 9º-A, § 3º, da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que o adicional de insalubridade devido à parte autora seja calculado sobre o salário-base, mais reflexos, observados os termos do pedido constante da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-455-80.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, RECORRENTE: MARIA EUDETE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITUACU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS-CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV", por contrariedade à Súmula nº 294, in fine, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial, na forma do aludido verbete, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo nº RR-79-58.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, RECORRENTE: ROSICLER ANDRADE DE LARA, Advogada: Dra. DENISE FILIPPETTO, RECORRIDO: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE, Advogada: Dra. ZULEIS KNOTH, MUNICIPIO DE CURITIBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE-CRITÉRIO OBJETIVO-DECURSO DO TEMPO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar os réus ao pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Invertida a sucumbência para a parte ré, ficam a seu cargo as custas e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes devidos ao patrono da autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-21-77.2024.5.08.0101 da 8ª Região**, RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, RECORRIDO: MARINALDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO MENDES SALAME, Advogado: Dr. RUI AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastada a deserção atribuída ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo nº EDCiv-RRag-1001462-62.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Embargante: DOUGLAS TISTSKI DOS REIS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-20535-71.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: RIVELINO FRAGOSO DAUINHEIMER, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-20409-31.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, EMBARGADO: LISIANE DOS SANTOS ADRIANO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO LORETO TEIXEIRA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-1283-09.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Embargante: ORDEM TERCEIRA SECULAR DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. CLAUDIA MA. PRUD'HOMME BRESSY, Embargado(a): JAQUILENE BEZERRA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. UBALDINO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. ROSEMBERG MÁRCIO DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. THIAGO ANANIAS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-641-54.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, EMBARGANTE: COSME MALTA DE LIMA, Advogado: Dr. HAROLDO LOPES LACERDA, Advogado: Dr. HUGO ANDRE RIOS LACERDA, EMBARGADO: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA FAVETTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR-235-59.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, EMBARGANTE: CELIO CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, EMBARGADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-12-17.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, EMBARGANTE: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, RENUKA VALE DO IVAI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, BIOVALE COMERCIO DE LEVEDURAS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD., Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR SUGAR PTE LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR INTERNATIONAL LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, EMBARGADO: ADEMAR DE OLIVEIRA MAFOZO, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA VALE DO IVAI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, IVAICANA AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL,

Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, BIOVALE COMERCIO DE LEVEDURAS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, SHREE RENUKA SUGARS LTD, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD., Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR SUGAR PTE LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR INTERNATIONAL LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, RECORRENTE: RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, RENUKA DO BRASIL S.A., REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL, REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, RECORRIDO: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, shree renuka sugars ltd, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD., WILMAR SUGAR PTE LTD, wilmar international ltd, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-7-19.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, EMBARGANTE: AD EMPREENDIMENTOS EIRELIME, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, EMBARGADO: GILNEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA COUTINHO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO), PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-5-70.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, EMBARGANTE: A L URBANO & CIA LTDA, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS DE MOSSORO-RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. MANOEL MEDEIROS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão:

por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001471-96.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: BYATRIZ CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001423-81.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROMILDO BASSANI, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000962-12.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PROXY TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, AGRAVADO: MICHELE MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. ADILSON RODRIGUES TAVARES, Scopus Tecnologia, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1000515-25.2023.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: RAFAEL CURY BERGAMINI, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000480-76.2022.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, AGRAVADO: SELMI MATOS CACIQUE, Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000043-47.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ELIZABETE NASCIMENTO, Advogado: Dr. DAVID ARAUJO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101996-43.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogado: Dr. CAROLINA LOUZADA PETRARCA, Advogado: Dr. CARLA LOUZADA MARQUES CARMO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO, SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101848-66.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EUCLIMAR DOMINGOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogado: Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, AGRAVADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, Advogado: Dr. MARCOS DE FREITAS BERNARDO, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-101091-27.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO LUIS DUARTE, Advogado: Dr. FAUSTO LUIS CABRAL DE MELLO, CELIA DIAS CARVALHO DUARTE, Advogado: Dr. FAUSTO LUIS CABRAL DE MELLO, AGRAVADO: JANAINA LAURINDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. DECIO LOBO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO MARCOS DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21724-47.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RUBENS JAMIL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LAIS MACHADO LUCAS, AGRAVADO: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SILVEIRA SARDI, Advogado: Dr. FABIANO MARCOS ZWICKER, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21155-63.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: LUCIANO REIS ABEL, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogada: Dra. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAIDES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. MILTON JOSE MUNHOZ CAMARGO, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20688-31.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Dr. JOAO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: MAURY DIAS DA LUZ, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11546-71.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: VITOR HUGO LACERDA TOSTA, Advogada: Dra. INGRID PETO SIMOES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DANHONE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11007-14.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GABRIELA MOREIRA DA COSTA MELO, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA CRISTINA SALES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10852-60.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: USINA ALTO ALEGRE S/A-ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO TREVISAN, AGRAVADO: ANA ALICE RIBEIRO CARAZZATO, Advogado: Dr. ITALO

ROGERIO BRESQUI, Advogado: Dr. RONILDO GONCALVES XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10716-74.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: SHIRLEY MAC LANE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10622-90.2023.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ROSANGELA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10465-04.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10098-64.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO DE MORAIS, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO JAMAL FERREIRA, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10007-49.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RONI JOAQUIM DUARTE, Advogado: Dr. CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNO NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-3147-53.2012.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogada: Dra. SIMONE SOMMER OZÓRIO, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, DARIO DE ABREU RANGEL, Advogado: Dr. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1322-18.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO NADALIN, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, AGRAVADO: ESTALEIRO WAY BRASIL LTDA-ME, Advogado: Dr. GUILHERME BUENO GUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1112-09.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogado: Dr. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CARAMBEI E REGIAO-SINTAC, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo

interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-966-39.2019.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): T.S.R., Advogado: Dr. CONSTANTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. ANDRE ROCHA SANTOS, Agravado(s): S.M.P.S.L., Advogado: Dr. ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. AVA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-962-75.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: AROLDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS CUNHA GAZINEU, Advogado: Dr. MOZART CAMAPUM BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-375-77.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: MARCOS MANOEL PACHECO DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-288-11.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: QUELI FARIAS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. MAURÍCIO OLIVEIRA CARDOSO, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, AAVBN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. MATEUS STEFANI BENITES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-215-12.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, AGRAVADO: AGILSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO VICTOR ANDRADE MELO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de extinção do feito formulado pela Petrobras S/A na petição de ID 4b8da41 e NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos interpostos por ambas as rés. **Processo nº Ag-AIRR-181-51.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO JOAO NEORICO, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Agravado(s): DAISY CRISOSTIMO CAVALCANTE, Advogado: Dr. VALTAIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-166-57.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA, SEBASTIAO DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. ROSICLÉIA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. MARIA RITA NASCIMENTO DE BRITO ARAUJO, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. BRENO FERNANDES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos interno. **Processo nº Ag-AIRR-106-47.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES, Agravado(s): MARLI DA SILVA PINTO BOMTEMPO, Advogado: Dr. WILLIAM NERES DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-80-54.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA MIKELE LOPES DE SOUZA THOMASI, Advogada: Dra. FABIANA PERIM DE TASSIS, Advogado: Dr. JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR, Advogado: Dr. NEIMAR ZAVARIZE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA, AGRAVADO: SUELEN DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, A.G MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA, Advogado: Dr. CELIO RIBEIRO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-71-61.2023.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MESSIAS MARCIONILIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-33-95.2022.5.07.0002 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MD CE PARQUE RIO BRANCO CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. MARIO CRUZ DIAS NETO, AGRAVADO: EDILSON DE SALES XIMENES, Advogado: Dr. MATHEUS ANDERSON BEZERRA XIMENES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR-20118-53.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANCHIETA SERVICOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. ANDRE FRAGA DELLA MEA, Advogado: Dr. FELLIPE GUEDES DA SILVEIRA, RECORRIDO: PAMELA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES PINHEIRO, CONDOMINIO EDIFICIO TERRA NOVA NATURE, Advogado: Dr. JOSE VENDRUSCOLLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10917-36.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: BRUNO CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 901/903, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10883-53.2022.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELIZANGELA EDMARA DE PAULA, Advogado: Dr. SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE LIMEIRA, Advogada: Dra. SILMARA APARECIDA RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10562-80.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. OSVALDO BALAN JUNIOR, AGRAVADO: RENATO MARCHESI, Advogado: Dr. ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10193-33.2013.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Advogada: Dra. GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. PAULA CRISTIANE ARALDI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-100832-64.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO, Recorrido(s): CLAUDIA VALERIA DE SOUZA LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. JULIANA TAVARES DOS REIS, FUTURE TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10068-72.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU-URB, Advogado: Dr. CAROLINE WITTHINRICH, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. WALFRIDO SOARES NETO, WILSON DE CASTRO, Advogada: Dra. FRANCIELI HOHN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1641-08.2017.5.10.0104 da 10ª Região**, Recorrente(s): I.E.S.S.T.L., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): A.C.S.S., Advogado: Dr. RENATA ALVES GUTERRES, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA LELIS FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-AIRR-1001388-40.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. DORA APARECIDA VIEIRA, Embargado(a): MOZART MANCUSO IANNER JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-1000565-96.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: T.G.G., Advogada: Dra. NATHÁLIA DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, Embargado(a): C.G.G., Advogado: Dr. GILSON IDELFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO PIRES, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Advogada:

Dra. LUISA FERNANDES PIRES, E.L.F.S., J.E.M.O., J.P.T.S.C.L., Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, M.S.B., N.G.G., R.B.S., Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. BENTO MARQUES PRAZERES, Advogado: Dr. ADAEDSON BEZERRA DA COSTA, S.T.C.P.L., Advogado: Dr. GILSON IDELFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO PIRES, Advogado: Dr. GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI, Advogada: Dra. LUISA FERNANDES PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo nº EDCiv-RRAg-1000554-53.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Embargante: FERKODA S A ARTEFATOS DE METAIS, Advogado: Dr. DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR, Embargado(a): CELIO DE JESUS CRUZ, Advogada: Dra. CÉLIA MARGARETE PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-1000552-30.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100036-76.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: WILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-22184-96.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS, Embargado(a): PAULO RICARDO BAGUINSKI MENDES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-11983-34.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. HIROSCHI SCHEFFER HANAWA, Advogado: Dr. ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO, Embargado(a): JOSE CARLOS VAZ DE PAULA, Advogado: Dr. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA, Advogado: Dr. VLAMIR JOSE MAZARO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-11937-33.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. ANA PAULA ZAMPIERI CANDINI, VALDIR DONISETI DE ANGELIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE BONFIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor; II-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do ente público, para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo nº EDCiv-AIRR-10926-31.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Embargado(a): ROSANA DUTRA FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-1772-92.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Embargado(a): AUGUSTO HAMMERSCHMIDT, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. JONATHA RAFAEL PANDOLFO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1089-83.2014.5.06.0193 da 6ª Região**, Embargante: KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO PIRES, Embargado(a): INALDO JULIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO RICARDO SALES ASSUNÇÃO, PORT LINE AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-812-74.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: JOSE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. MÁRIO NUNES MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO FRANCA CONRADO JÚNIOR, Advogada: Dra. MAICA MATOS LEÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão proferido em sede de recurso de revista, a fim de determinar que onde se lê "dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial referente aos anuênios, restabelecer a sentença", leia-se "dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial referente aos anuênios, restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito". **Processo nº EDCiv-RRAg-788-21.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. ANA RITA DOS REIS PETRAROLI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO PEDRO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. DOUGLAS MANGINI RUSSO, ELIEZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAÚJO TRINDADE, Advogado: Dr. RANIERI LIMA RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-506-05.2011.5.05.0461 da 5ª Região**, Embargante: MARIA CARMEN DE ARISTEU DIAS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL-CASSI, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-493-74.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Embargado(a): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. VITOR HUGO NACHTYGAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ

DE IGUAÇU, Advogada: Dra. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO, TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Dr. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-444-09.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Embargante: MARIA HELENA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Embargado(a): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. ROGERIO DA BOA MORTE CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão proferido em sede de recurso de revista, a fim de determinar que onde se lê "dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada, e determinar o pagamento do FGTS devido ao autor até o rompimento do contrato de trabalho, deduzidos os valores eventualmente pagos ou depositados sob o mesmo título, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o ente público", leia-se, "dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito". **Processo nº EDCiv-EDCiv-RRAg-185-60.2017.5.09.0133 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Embargado(a): MARIA DE FATIMA MARQUES DENOBI, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de esclarecer obscuridade. **Processo nº Ag-AIRR-1001661-13.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): WESLEY CLARINDO BEZERRA, Advogado: Dr. GLAUCO GIMENEZ VARELLA, Advogado: Dr. GABRIEL INNOCENTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001442-63.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DE SOUSA, Agravado(s): WALTER DA PAIXAO ARAUJO, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS MEVIS, Advogada: Dra. IRACEMA SANTOS DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão de págs. 1.100/1.104, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA MEDIANTE NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. REGIME DE JORNADA NÃO DESCARACTERIZADO. INSTRUMENTO NORMATIVO VÁLIDO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERADA PELO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADO NO TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596/MG. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA."; II) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA MEDIANTE NORMA COLETIVA.

PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. REGIME DE JORNADA NÃO DESCARACTERIZADO. INSTRUMENTO NORMATIVO VÁLIDO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERADA PELO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADO NO TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596/MG. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA." e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000710-19.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): GILDECI SILVA CORREIA, Advogado: Dr. EDMILSON RAMOS DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000587-29.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): AEISHA LUIZ RAINHA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FÁBIO APARECIDO RAPP PORTO, AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-200500-38.1994.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): DEJAIR CARLOS BASAGLIA, Advogado: Dr. MARCIO FERREIRA DA CUNHA, Agravado(s): VESTRI CIA LTDA, VESTRI EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUÍS NOGUEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102515-77.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Agravado(s): VICTOR MANOEL DE FREITAS, Advogado: Dr. FLAVIA RANGEL SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101997-16.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): LAERTE DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101195-43.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO BRITO XIMENES, Advogado: Dr. ISABELA DA CONCEIÇÃO CRUZ, Advogado: Dr. MARIANA FERREIRA GARCIA, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. ROSA MARIA GOMES PINTO, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES, Advogado: Dr. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES, JORGE LEANDRO CARELLI REBELO, Advogado: Dr. LUCIMAR COSTA MAGALHÃES, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101058-76.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, TANIA PEREIRA DA SILVA,

Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-66700-44.2006.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DJEHDIAN, Advogada: Dra. PAULA MARCÍLIO TONANI DE CARVALHO, Agravado(s): ALENIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, ALGE EMPREENDIMIENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CALCADOS PINCH LIMITADA, GAPH ADMINISTRAÇÃO LOCALIZAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, GAVIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, GEAZI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, MAGAZINE ALEX BABUCH LTDA, MAGAZINE BABUCH MAUA LTDA, RITA DE CASSIA CANADO, Advogado: Dr. THIAGO DA CRUZ PITAO, SANTILIA MATOS DE JESUS DAS CHAGAS, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, STENTOR COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24499-90.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. JOÃO VITOR FAZZIO SOARES, Advogada: Dra. LAYS DA SILVA IBANHES, Agravado(s): EDUARDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA BUGOSI, Advogado: Dr. CLERISTON YOSHIZAKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-21731-17.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNIO CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Agravado(s): ANA MARIA ROCKENBACH, Advogada: Dra. ANNA LUIZA SANTOS MARIMON, Advogado: Dr. DIEGO POHLMANN GARCIA, Advogado: Dr. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, Advogado: Dr. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11637-76.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LOURENCO FRANCISCO, Advogado: Dr. ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-11582-43.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A.-ESTADO DE MINAS E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MULLER FILHO, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE CARVALHO CHALUP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11142-90.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO, Agravado(s): ANTONIO ADRIANO DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO, Advogado: Dr. ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11074-48.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA

BARROS, Agravado(s): GILSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. SAVIO HENRIQUE SANTOS SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10969-12.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCIDES BENEDITO XAVIER, Advogado: Dr. DAVID CHRISTOFOLETTI NETO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Miguel Stéfano Ursaia Morato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10800-11.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10770-68.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): ALEX SANTOS DE LIRA, Advogado: Dr. ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10765-39.2022.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA MELLO VIEIRA, Agravado(s): JORGE NELSON MOINHOS PERES, Advogado: Dr. ALDO GURIAN JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10754-32.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): SANCLER DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Advogado: Dr. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Agravado(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. SILVIA HELENA MAURÍCIO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10747-38.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., ROGERIO SIQUEIRA CAETANO, Advogado: Dr. REMACLO FERNANDO DE SOUSA, SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. DALADIER RODRIGUES DE ALCÂNTARA JÚNIOR, Advogado: Dr. DEMERSON GUILHERME GONÇALVES SILVA, WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCIMAR MAPURUNGA RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10741-08.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): HELIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. SILVAIR SATIL BARBOSA, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10652-18.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s):

AGNALDO SOARES FAUSTINO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Agravado(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO BEAL CÓRDOVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10651-29.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): GLAUCIELI PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1713-05.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE ASSIS, Advogada: Dra. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1626-39.2011.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ, Advogado: Dr. RAQUEL MELO SCHINZARI, Advogado: Dr. HERBERT ONOFRE FIRMO, MASAHIRO KISHINAMI, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo interno do réu (ECONOMUS), apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-RESERVA MATEMÁTICA", para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu (ECONOMUS), quanto ao aludido tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1612-40.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA, Agravado(s): MICHEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO WAUGHON DE LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1601-74.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1475-20.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSIAS ANTONIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. GLADSTON VIANNA, Advogado: Dr. GLADSTON LUIZ VIANNA, Agravado(s): ANDREIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO MOISES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO RUFATO MENDES, CLAUDINEIA APARECIDA MANOEL, Advogado: Dr. DIEGO MOISES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO RUFATO MENDES, ELISABETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE TEIXEIRA CANCELA, LEILA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. DIEGO MOISES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO RUFATO MENDES, MARIA DA ASSUNCAO

TEODORA, Advogado: Dr. DIEGO MOISES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO RUFATO MENDES, MARIA HELENA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. DIEGO MOISES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO RUFATO MENDES, NILCEIA DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. DIEGO MOISES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO RUFATO MENDES, RAFAELE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MOISES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO RUFATO MENDES, SOUZA & NOLASCO MODA LTDA-EPP, Advogado: Dr. FELIPE TEIXEIRA CANCELA, Advogado: Dr. RONALDO MARRAZZO DA COSTA, VALDINEIA APARECIDA DE ASSIS EIRELI, Advogado: Dr. RONALDO MARRAZZO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1452-53.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCOS TAVARES OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1312-26.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA RODRIGUES MARTINS, Agravado(s): JOSE RICARDO CURCIO BARRETO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. THATIANA AARAO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1256-47.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAN LUIZ MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL-EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1252-18.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ADRIANO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1230-49.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): GISELE NADOVICH, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL-EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1218-83.2014.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA ANDRADE CONRADO DANTAS, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. TITO BASILIO SÃO MATEUS, Advogado: Dr. THIAGO DA SILVA SANTANA, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBÔA, SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado:

Dr. ANA LÚCIA DANTAS SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1209-73.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DOMINGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL-EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1176-14.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): CLEBIO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogado: Dr. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-999-20.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. CARLA OLIVEIRA PACHECO, Agravado(s): ARLENE GUERRA FERREIRA, Advogada: Dra. DELIANA VALENTE KUTIANSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-776-60.2023.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Agravado(s): VANDA LUCIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Advogado: Dr. ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-597-02.2021.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): MADELINE CHARLES, Advogado: Dr. PATRÍCIO PRETTO, Advogada: Dra. LETÍCIA SCHWEITZER COSTA, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogado: Dr. DIANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-510-34.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, MARIANA LIRA GOMES, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-492-63.2021.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. MURILO MELO BARROS

DE SOUSA, THIAGO HENRIQUE RIBEIRO LOPO, Advogado: Dr. LUILSON GOMES PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-405-51.2011.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Agravado(s): SOLANGE MIRANDA SOUSA E OUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL SIMÕES, Advogada: Dra. NAYARA RIBEIRO DE SOUZA SIMÕES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-284-62.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Agravado(s): CLINGER ROMANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA, FORTE VIX LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. LARISSA MAIOLI SANT'ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-74-47.2023.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): STEPHANNY CARSON DE BRITO MARTINS, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1001387-94.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, JONAS PEREIRA DE GODOY, Advogada: Dra. LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista. **Processo nº AIRR-1000561-29.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): POWER-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. PAULA MARCÍLIO TONANI DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS PONTES, Agravado(s): ETELVINO MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. WALTER JOSÉ SPIREK JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000505-41.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. JULIANA COLOMBELLI PACCA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DA SILVA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000262-48.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO GRECA CONSENTINO, Agravado(s): CARLOS TADEU RODRIGUES, Advogada: Dra. SUZETE CASTRO FERRARI, MOINHO CORINA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-1000232-90.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO LEITE, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dar provimento parcial ao agravo de instrumento do autor e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000192-34.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. DANIELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA COSTA PERA VITALINO, Advogada: Dra. VERÔNICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. ETHEL MARCHIORI REMORINI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. DANUTA DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, Advogado: Dr. MARCONY SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. ANA PAULA ASTOLFI, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. LAIS SANTANA, Agravado(s): TERRAZZA DINING LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL TOLEDO DAS DORES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000192-28.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): GELTON TELES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES GOULART, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-25125-72.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA, Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Agravado(s): SEBASTIÃO CORREA DE GOES, Advogado: Dr. ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. ZÉLIA MARIA DE BARROS ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-24920-76.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogada: Dra. PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA, Advogado: Dr. EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO, Agravado(s): EGUINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE, Advogada: Dra. KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. MATUSUEL DE ASSUNÇÃO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-24191-26.2020.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL APARECIDA CORREA DO PRADO, Advogado: Dr. GABRIEL COIADO GALHARDE, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo nº AIRR-21764-32.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MONITORA BENTO EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. PRISCILA

LOPES PETRY, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO WURDIG RICHE, Agravado(s): A. P. FEDRIGO-EPP, Advogado: Dr. JOEL PAULO BIONDO, Advogado: Dr. DANIEL SANTACATTERINA FLORES, MARCIO JEAN LOPES, Advogado: Dr. LUIZ FABRIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21589-33.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Agravado(s): WILLIAM SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21427-71.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MARILENE MANFRO KVITKO, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogada: Dra. RITA JUSTO, Agravado(s): HELENA MARIA FARAON LEITE, Advogado: Dr. LÉO CARLOS VARGAS, Advogada: Dra. ELISA GOMES TORRES, Advogada: Dra. LETIELLE GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20984-92.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARNILDO SULZBACH, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. LISIANE OTTONELLI BELLINASO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, no tocante ao tema "promoções por antiguidade-ônus da prova", para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11368-53.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITATIBENSE LTDA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Agravado(s): APARECIDO DO CARMO CANDIDO, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10926-66.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Agravado(s): SEBASTIAO EDUARDO DURAES ANDRADE, Advogado: Dr. DAVIDSON ANGELO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação à validade da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva e ao índice de correção dos débitos trabalhistas e e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10754-49.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. PAOLA CRISTINA DE BARROS BASSANELLO, Agravado(s): ROGERIO JOSE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. PABLO ZANIN FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10661-37.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e

Agravado (s): ERNANE TORRENT SILVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. RAQUEL LEÔNICO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAÍS RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10645-18.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELLOS, Agravado(s): OTNIEL DE ALVARENGA MARIANO, Advogado: Dr. WILLIAM SILVA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10224-20.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIO EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSUÉ AMORIM MELÃO, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES RANGEL, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10164-82.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): CGR-GUATAPARA-CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Agravado(s): ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10071-13.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): WILLIAN CARVALHO COUTINHO, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BÁRBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. JANAINA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. CONSTANTINO SERFIOTIS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10022-93.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO SILVESTRE VIANA, Advogada: Dra. GILDETE DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE MATEUS SANTOS, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.-ITAURB, Advogado: Dr. JEANE APARECIDA AUGUSTO, Advogado: Dr. ALEXANDER DOS REIS ELIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF." para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-2865-47.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. GIANNY VANESKA GATTI FELIX, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogado: Dr. SAMIR WINTER, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO MARIA BUENO SOBRINHO, Advogada: Dra. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN

JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-2050-09.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): JULIANO CLEBER ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANE DOS SANTOS FEITOSA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1992-20.2010.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTANDER S.A.-SERVICOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): CLEONICE OLGA STEFANOTE, Advogado: Dr. ANSELMO ANTÔNIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1020-48.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. TÁRSIS SILVA DE CERQUEIRA, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO ABRITTA E OUTRA, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA."; e II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento das RÉS quanto ao tema "DIFERENÇAS DO COMPLEMENTO DA RMNR-REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. NORMA COLETIVA. FORMA DE CÁLCULO." para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-901-90.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, JOANA DE JESUS COUTO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE PITHON BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimentos aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-820-64.2019.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA TÔRRES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado: Dr. VITOR PIRES BARRETO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRENDA REIS RODRIGUES ARAÚJO, Agravado(s): DAVILSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BALLEEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-819-46.2013.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Agravado(s): JOSUE ANTONIO PENA PAES, Advogado: Dr. RODRIGO CASTRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-792-35.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): EDILENE ALBANIZA RODRIGUES, Advogado: Dr. WESLY ELOI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-623-19.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ERICO CARDOSO, Advogado: Dr. DIÊGO PABLO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. AUTO DE OLIVEIRA BRANDÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO PATRÍCIO COSTA SANTOS, Agravado(s): MARILEIDE DOS SANTOS SOUZA PINA, Advogado: Dr. JAIR CHARLES PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. KAIQUE PEREIRA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-618-71.2019.5.06.0232 da 6ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): WELSON GONCALVES DO MONTE, Advogado: Dr. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI, Advogado: Dr. NILVAN XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-505-44.2013.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): TS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. BRUNO JOSÉ SERAFIM VERBICÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): VINÍCIO SOARES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. GIORGIO ALESSANDRO FERREIRA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-378-33.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ACG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO TOMAZ DE AQUINO, OFERMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ NAVARRO, Agravado(s): GISLAINE FERNANDES, Advogada: Dra. JOSIANE JESUS DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) indeferir os pedidos de concessão do benefício da justiça gratuita; ii) conhecer e desprover os agravos de instrumento das Rés. **Processo nº AIRR-62-36.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULA REGINA RUBAS, Advogado: Dr. LAURA SARTORI HENDGES, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. LUCIANO SCHLUMBERGER, ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE, Advogado: Dr. LUIZ ANDREY BORDIN, Advogado: Dr. GRASIELI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 790-B DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF." e "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF.", a fim de determinar o processamento do recurso de revista; e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001217-90.2023.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ECHILE SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLATRIX SUSHI DELIVERY LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO GUERINO

ADAS PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, mas conforme se apurar na fase de liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10751-83.2017.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO BOAVENTURA BRANDAO, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FRÓES, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônico, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "prescrição trintenária" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II, da Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS. **Processo nº RR-82200-51.2008.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ASDEAR SALINAS MACIAS, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PRISCILA CRISTINA CAMPOS CORREA, Advogada: Dra. LILIANE REGINA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Custas processuais inalteradas, pois mantido o valor arbitrado à condenação por continuar adequado. **Processo nº RR-80300-75.2009.5.06.0313 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO, VALTER JOSÉ FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Custas processuais inalteradas, pois mantido o valor arbitrado à condenação por continuar adequado. **Processo nº RR-24036-56.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANTONIO SILVESTRE, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, Advogada: Dra. ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO, Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao adicional de periculosidade decorrente da exposição a risco elétrico, inclusive durante os períodos de entressafra, acrescido dos reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais acrescidas em R\$200,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado ao acréscimo de

condenação (R\$10.000,00). **Processo nº RR-17566-28.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES, Recorrido(s): CLEUDIVANE COSTA SILVA, Advogado: Dr. JOAO DE DEUS MARQUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "incompetência da Justiça do Trabalho-contrato nulo" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os remeta à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, § 3º e § 4º, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-10929-26.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): FABIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA CREMONESI, Recorrido(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "participação nos lucros e resultados-rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros e resultados-concorrência do trabalhador para o resultado positivo alcançando" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o banco reclamado a pagar à parte reclamante a PLR do ano de 2018. **Processo nº RR-10327-69.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): MAURI PLINIO RABELO, Advogado: Dr. LUCAS ALVARENGA RIBEIRO, Recorrido(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10298-42.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. KARLA ARIADNE SANTANA FERREIRA, Recorrido(s): ELISANGELA GONCALVES FELIX, Advogado: Dr. RAMIREZ MELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1865-22.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, PRISCILA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DINIZ BASTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada

Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Não subsistindo procedência de nenhum pedido, remanesce apenas a condenação da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. ao pagamento da multa por litigância de má-fé aplicada pela SBDI-I desta Corte (fl. 1.109-Visualização Todos PDF). Custas processuais pela Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00, ora redefinido para a condenação. **Processo nº RR-514-58.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, Recorrente(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, JOSE WERLES FARIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "condenação ao pagamento de valores do FGTS diretamente ao reclamante-impossibilidade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 18, § 1º e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores relativos ao FGTS devido à parte reclamante sejam depositados diretamente na respectiva conta vinculada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-ARR-1758-14.2011.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ROGÉRIO DORNELAS MACHADO, Procuradora: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-11719-65.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogado: Dr. CARLOS NEY PEREIRA GURGEL, Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito: (a.1) negar-lhe provimento em relação aos temas "cargo de confiança bancário", "indenização por dano moral", "indenização por perdas e danos-honorários advocatícios", "multa do art. 477 da CLT" e "auxílio-alimentação-natureza jurídica"; e (a.2) dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária; e conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000224-65.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO FERNANDES LOURENÇO,

Recorrido(s): ADEMARIO JOSE DE PAIVA, Advogada: Dra. ANDRÉA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, por determinação do Supremo Tribunal Federal, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-10351-03.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAMON LOPES BORGES, Recorrido(s): LORENA CRISTINA DAVI DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO VELLOSO, Advogado: Dr. ANDERSON PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO SUPRIMIDO-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPOSTA PELA LEI Nº 13.467/2017-CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação da nova redação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) o pagamento integral pelo período suprimido do intervalo intrajornada, de natureza salarial, seja limitado ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017; b) que, após 10/11/2017, seja paga indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-442-58.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. LUIS FERNANDO TREVISAN, Recorrido(s): AILSON RIBEIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE. JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação dos artigos 7º, XXVI e 5º, II, ambos da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar a validade da jornada 12x36 e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos em relação ao labor prestado nesses limites; e b) determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-1000931-49.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Agravado(s): NEUSA DIAS DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.076/1.079, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA, QUE ELASTECEU A JORNADA PARA 8 HORAS. SÚMULA Nº 423 DO TST. HIPÓTESE DE SUPERAÇÃO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADA NO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA, QUE ELASTECEU A JORNADA PARA 8 HORAS. SÚMULA Nº 423 DO TST. HIPÓTESE DE SUPERAÇÃO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADA NO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-204-77.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAROLINA REGO TORREAO DA COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da ré, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da autora para, reformando a decisão de fls. 2825/2835, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "horas extras-trabalho externo-ônus da prova"; "proteção ao trabalho da mulher-intervalo para descanso-artigo 384 da CLT-recepção pela Constituição Federal em relação ao período anterior à edição da Lei nº 13.467/2017-Tema nº 528 de Repercussão Geral" e "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada". Também, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras-trabalho externo-ônus da prova"; "proteção ao trabalho da mulher-intervalo para descanso-artigo 384 da CLT-recepção pela Constituição Federal em relação ao período anterior à edição da Lei nº 13.467/2017-Tema nº 528 de Repercussão Geral" e "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-156-73.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): RUDSON CARLOS DOS SANTOS GALDINO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO BARRETO, Advogado: Dr. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Agravado(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ZADIR DO NASCIMENTO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-650-89.2021.5.05.0311 da 5ª Região**, RECORRENTE: IVAN ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. THYARA BULHOES MENDES, RECORRIDO: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, Advogado: Dr. FRANKLIN LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LORENA CAMILA SANTOS SALES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do

Trabalho, por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO ACOMETIDO POR TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR. CARACTERIZAÇÃO. DOENÇA QUE GERA ESTIGMA OU PRECONCEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 443 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa, determinar a reintegração do reclamante com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante o pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.029/95, além da indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como honorários advocatícios, no montante de 20%, os quais devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Quanto à indenização por danos morais, a atualização do valor deferido observará a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Incabíveis descontos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas. Valor da condenação ora arbitrado em R\$ 100.000,00. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-907-21.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VETORE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MOKWA DOS SANTOS, AGRAVADO: JORGE HENRIQUE BAUMGARTNER BENTO, Advogada: Dra. MARCELA JARESKI DARELLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após as observações do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, quanto ao IRR nº 19 e ao item 4 da Súmula 85/TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-180-15.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Agravado(s): FERNANDO MONTEIRO VARGUES, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. DESCONTOS SALARIAIS., por possível afronta ao art. 114, I, e IX, da Constituição Federal, para analisar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no tópico; NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno quanto aos demais temas. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-11028-48.2023.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO RIBEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA SILVA DONATO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, AGRAVADO: USIMINAS MECANICA SA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do processo nº RR-10855-96.2020.5.18.0103, com vista regimental ao

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-862-98.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA NO BRASIL, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Agravado(s): ELISRAIC MILHOMEM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALDENOR DE SOUZA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-artigo 71, §4º, da CLT-incidência das alterações advindas da Lei nº 13.467/2017 aos contratos firmados antes e em curso após sua vigência-prestações de trato sucessivo-regras de direito intertemporal-Tema Repetitivo nº 23". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1001163-71.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): IRMAOS GOMES TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BENJAMIM FERRARESSO, MPD ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO DÊNIS MARTINS, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, TEIXEIRA DUARTE-ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A., Advogada: Dra. LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10894-50.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): HENRIQUE LUIZ PEDROSA VIANA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10264-43.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. THIAGO GYORGIO DALCIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-1003034-79.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAROLINE APARECIDA VICTORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO NUNES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes reclamante e reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, em que foi reconhecido o direito ao recebimento de horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo para café. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1282-67.2011.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA

DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, Agravado(s): JAIR DE MORAES, Advogada: Dra. MARIA ALICE SILVA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente, com juntada adicionais de razões. **Processo nº ARR-1987-95.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KARLY MARCELUS LUNA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: chamar o feito à ordem para o fim de: 1-Tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 5/2/2025 e todos os atos posteriores, e 2-determinar sua inclusão na pauta de julgamento do dia 23/4/2025. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-100969-07.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, AGRAVADO: KLEBER DUARTE DE VASCONCELLOS FILHO, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, RECORRIDO: KLEBER DUARTE DE VASCONCELLOS FILHO, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta, uma vez que já julgado em sessão precedente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-10353-37.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SAMIR EL ABDINE SAMMOUR, Advogado: Dr. CARLITOS CORDEIRO FERREIRA, AGRAVADO: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. FLAVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. THAINA ASKAR, RECORRENTE: SAMIR EL ABDINE SAMMOUR, Advogado: Dr. CARLITOS CORDEIRO FERREIRA, RECORRIDO: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. FLAVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. THAINA ASKAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL DE LABOR-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-COINCIDÊNCIA DA FOLGA SEMANAL COM O DOMINGO APENAS A CADA QUATRO SEMANAS-IMPOSSIBILIDADE-INOBSERVÂNCIA DE NORMA DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHADOR DE STATUS CONSTITUCIONAL-CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXERCÍCIO DE CIDADANIA AO TRABALHADOR-DIREITO INDISPONÍVEL- AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o sétimo dia consecutivo de trabalho em dobro, do período imprescrito até outubro de 2015, nos exatos termos lá consignados (fl. 789). Arbitra-se o valor de R\$10.000,00 à condenação, para fins processuais, com custas na forma da lei. **Processo nº RRAg-10312-83.2020.5.18.0171 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE SALVADOR DA CONCEICAO, Advogada: Dra. LORENA FIGUEIREDO MENDES, Agravado(s) e Recorrido(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. CLAUDNEI DE JESUS

ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-1000537-47.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE ANDRES ARAUJO BRAVO, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-23700-23.2006.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. ÉRICO VINÍCIUS PRADO CASAGRANDE, Advogado: Dr. FABIANA SÓRIO ROSSI, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por afronta ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20613-65.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH, Advogada: Dra. NATHALIA FRÖHLICH, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY MORGANA SCHENCKEL, Advogado: Dr. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA-REGIME DE 12X36-HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da jornada 12x36 e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos em relação ao labor prestado dentro do limite estabelecido na norma coletiva. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-16132-25.2021.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. JÉSSICA LAÍSSA LOPES DA NÓBREGA MENDONÇA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL

S.A., Advogado: Dr. LEONARD KENDGE LEITE CHICAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. ATUAÇÃO DO SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. SUCUMBÊNCIA. EFEITOS. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 87, caput, do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais pelo Sindicato-autor. **Processo nº RRAg-12029-79.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCO RICARDO ROSA, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8h48, de segunda a sexta-feira, para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10954-86.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO DO AMARAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-MINUTOS RESIDUAIS-AMPLIAÇÃO DO LIMITE LEGAL, POR NORMA COLETIVA-VALIDADE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 7º XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente ao cômputo dos minutos residuais na jornada de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10661-35.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO BRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8h48, de segunda a sexta-feira, para turnos ininterruptos de revezamento; e (b) reexaminar o recurso de revista do autor quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA QUE AFASTA, DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO, OS MINUTOS ANTERIORES À MARCAÇÃO DO PONTO, UTILIZADOS PARA FINS PARTICULARES", e não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao referido tema. Em consequência, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Indevidos honorários em prol do advogado da ré, porque a presente ação foi ajuizada antes da Lei nº 13.467/2017. **Processo nº RRAg-10621-82.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO SERGIO LEAL MARTINS, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Advogado: Dr. FLÁVIA OTONI DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema mencionado, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1711-43.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIANO GOMES BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ROBSON DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE MARIA ALENCAR FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO-DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR-IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a ordem de devolução de valores pelo exequente. Eventual restituição deve ser postulada pela parte interessada em ação própria e autônoma. **Processo nº RRAg-1413-51.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. DALILIAN LUIZ DO SERRO TIVERON, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL BRUM DE MACEDO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. **Processo nº RRAg-233-82.2022.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. SENO PETRI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8 HORAS-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ", por violação do

artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-950-91.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO RAMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL JOAQUIM LEAL, Advogado: Dr. RICARDO PINTO DO AMARAL, Advogada: Dra. CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. DIVISOR. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DIVISOR 220", por violação do artigo 7º. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de horas extras em razão do divisor aplicado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-635-47.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEISON SALOMAO ALVES, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS QUINTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. LUÍS FELIPE DO NASCIMENTO MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20682-49.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, AGRAVADO: STELA CRISTINA GAUER VIEIRA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, RECORRIDO: STELA CRISTINA GAUER VIEIRA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e NÃO CONHECER do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-20234-85.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, TELMO RENATO BASTOS FERREIRA (Sucessão de), Advogado: Dr. SAMUEL COLPO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: TELMO RENATO BASTOS FERREIRA (Sucessão de), Advogado: Dr. SAMUEL COLPO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MORAL. INADIMPLENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº**

RRAg-11628-63.2015.5.15.0051 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CIRCOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ FERREIRA ZCOLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ADRIAN MAZZOLANI, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO SALIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/81; b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil) com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-10271-87.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIO ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Dra. NOELIA ESTEVES GARCIA BORGES BINDILATTI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; III-conhecer do recurso do autor de revista quanto ao tema "tempo de espera previsto no artigo 235-C da CLT-motorista profissional-horas extras-decisão do STF na ADI nº 5.322" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, determinar o cômputo do tempo de espera na jornada de trabalho do autor, condenando a ré ao pagamento das horas extras decorrentes dessa integração, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, conforme pleiteado na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-883-82.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADAO CHINI, Advogado: Dr. LÉO SCANDOLARA, Advogada: Dra. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ BEDIN, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, Advogado: Dr. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Advogado: Dr. GISELLE DAUSSEN CAPELA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. JARBAS JORGE D'AGOSTINI, Advogado: Dr. MARCELO SALVI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) CONHECER o recurso de revista quanto ao tema "ANUÊNIOS. PREVISÃO NO CONTRATO DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA NESTA CORTE. PRECEDENTES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais relativas aos anuênios e reconhecer a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. II) JULGAR PREJUDICADO o agravo de instrumento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REFERENTE AO AUXÍLIO ALLIMETAÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", tendo em vista a homologação de desistência da ação pelo autor, conforme decisão das págs. 2.192/2.193. III) JULGAR PREJUDICADO o exame do agravo de instrumento, no tocante ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

REFERENTE À PRESCRIÇÃO", em virtude do conhecimento e provimento do recurso de revista da parte autora. **Processo nº ARR-1002098-56.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR DE ARAUJO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-20561-98.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE-HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr. FÁBIO ADRIANO STÜRMER KINSEL, Advogado: Dr. JACIMAR LUCIANO VALAR, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANI FERNANDES JUSTO DE FREITAS, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº ARR-2435-48.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DANIELA YOKO NICE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VANIA IHANKOWSKI GUSSON SHIMOURA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e do réu; II-Não conhecer do recurso de revista da autora, por ausência de transcendência. **Processo nº RRAg-10955-65.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA MORAES CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDINEI ZANATO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIRACICABA, Advogada: Dra. ANDRÉIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. ANA LUIZA WAMBIER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Gocil Serviços Gerais para determinar o processamento do recurso de revista; e III) Sobrestado o julgamento dos Recursos de Revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-101876-10.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ DA CRUZ CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ALEXANDRE IGAYARA E OUTROS, Advogado: Dr. JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATA DOS SANTOS SAO BENTO PEREIRA, Advogada: Dra. BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA DA COSTA, RICARDO IRACY IGAYARA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-20753-02.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Advogado: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER E OUTRA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-1359-31.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Embargante: PAULO TUYOSHI NAKAMURA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte PAULO TUYOSHI NAKAMURA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-21496-06.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, PAULO GUSTAVO MASS E OUTROS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogado: Dr. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. LIVIA PRESTES, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. SHIRLEI GAMBARRA KNAK, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos autores e do réu. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte PAULO GUSTAVO MASS E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-535-18.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERNANDO GUTMANN, Advogado: Dr. CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. CIRO BRUNING, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das partes para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte RAIMUNDO NONATO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-291-30.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): NILTON DOS SANTOS CAMBUI, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. JULIANA CAZÉ MOREIRA, Agravado(s): EXTERRAN

SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte NILTON DOS SANTOS CAMBUI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10369-45.2022.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO LUCIANO MACHADO, Advogado: Dr. RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA, AGRAVADO: BERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MIRIAN SOARES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA, patrono da parte GUSTAVO LUCIANO MACHADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-257-24.2023.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, Advogado: Dr. MARIO DALCOMUNI NETO, AGRAVADO: JULIA SANAE NIHEI, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SYLVIA MALATESTA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARIO DALCOMUNI NETO, patrono da parte WT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-100780-63.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO-CEG, Advogada: Dra. ANA TEREZA SUSSEKIND ROCHA TORRES, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, RECORRIDO: ADAILTON FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogada: Dra. JULIANA GASPAS MEDINA MAIA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA, GASINDUR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL", por violação do artigo 899, §11, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarada a validade da cláusula da apólice do seguro garantia que estabelece prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do crédito trabalhista e afastada a deserção atribuída ao recurso ordinário da ré, por esse motivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. Observação 1: o Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA, patrono da parte ADAILTON FERREIRA PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-606-04.2022.5.09.0124 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS VIGAND, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100076-74.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): PEDRO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10253-15.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE ARAGON DI DONATO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): KATIA VIVIANI RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MORENO FURLAN, Advogado: Dr. ANDRESA HENRIQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-116-79.2023.5.19.0055 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: LAYLLA ANGELICA DE SANTA ROSA MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO BARROS CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO CERQUEIRA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. YVES MAIA DE ALBUQUERQUE FILHO, LAYSA MIRANDA VASCONCELOS FREITAS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO BARROS CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO CERQUEIRA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. YVES MAIA DE ALBUQUERQUE FILHO, ROSEMARY JUVINO VANDERLEI RAMALHO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO BARROS CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO CERQUEIRA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. YVES MAIA DE ALBUQUERQUE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-40-14.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JORGE SEVERO DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE MONTEIRO DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-920-43.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ANA PAULA MAGALHAES CAVALCANTE, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, DANIELE ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, MARINA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-20790-87.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. PETERSON DA

SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: CARLA GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-143-41.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ENIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO FALCETE, Advogado: Dr. CAIO NENO SILVA CAVALCANTE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, patrono da parte ENIO OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-80-93.2022.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. MARISTELA HERTEL, Agravado(s): MARINALDO ALEXANDRE BELLEGANTI, Advogada: Dra. CAROLINA SOUZA CHUKST, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Adriana Riedtmann Wolf, patrona da parte MARISOL VESTUÁRIO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10521-36.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): SILAS FARIAS DE MOURA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: a Dra. RENATA ALESSANDRA SILVA DE MENDONÇA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SILAS FARIAS DE MOURA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11100-68.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, EMBARGANTE: SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIANGULO S/S LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES,

SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, ANGELA APARECIDA PETERS, Advogado: Dr. GUILHERME MAIA FREDERICO, Advogada: Dra. ISABELA FARIA MOREIRA, Advogada: Dra. ROSANA LILIAN VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração das reclamadas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1636-76.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIELSON ANTONIO DE FREITAS GADELHA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NICOLI, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.356/1.359, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES-MONTADOR DE MÓVEIS-ÔNUS DA PROVA-PRINCÍPIOS DA APTIDÃO DA PROVA E DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES-MONTADOR DE MÓVEIS-ÔNUS DA PROVA-PRINCÍPIOS DA APTIDÃO DA PROVA E DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte ELIELSON ANTONIO DE FREITAS GADELHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-30-49.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): IVANEIDE MARIA PAIVA MEDEIROS, Advogado: Dr. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, Advogado: Dr. ERICO JOSE MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-280-30.2023.5.07.0006 da 7ª Região**, AGRAVANTE: THOMAS DE CASTRO CORREIA, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogada: Dra. FABIANA MELO FEIJAO, Advogado: Dr. JADER MATOS CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ED-RR-1391-48.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): JEFERSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista da parte reclamada; (b) não

conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "compensação das horas extraordinárias deferidas com gratificação". Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JEFERSON DIAS DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-320-30.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Agravado(s): RITA DE CASSIA FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES, Advogado: Dr. RUBENS BARBOSA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-402-61.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC-SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Agravado(s): LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-526-11.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON TEIXEIRA LUZ, AGRAVADO: LA FIERA GASTRONOMIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte CARLOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-763-79.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, Recorrido(s): PERMIGLEI FELIX DE LIMA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 259 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ARR-1688-91.2013.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ALBERTO SCARPONI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COELHO BARROSO, Advogado: Dr. MARCOS WENGERKIEWICZ, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "diferenças salariais-cargo de especialista. danos morais-exposição a risco. art. 896, § 1º-A, I, da CLT", "tempo à disposição-viagens-ônus da prova", "danos morais-dispensa discriminatória", "indenização por tempo de serviço-base de cálculo-diferenças salariais deferidas", "indenização por danos morais-retenção de CTPS-valor arbitrado", "multa do art. 477, § 8º, da CLT-verbas rescisórias-diferenças reconhecidas em Juízo" e "indenização por tempo de serviço-base de cálculo-período contratual"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "indenização por tempo de serviço-base de cálculo-período contratual", para processar o recurso de revista, no aspecto; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"indenização por tempo de serviço-base de cálculo-período contratual", por violação dos arts. 113 e 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para os cálculos da indenização mencionada, seja considerado o período entre 1º/01/1986 e 31/08/2008, mantidos os demais parâmetros fixados pela Corte Regional. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA COELHO BARROSO KAPITANOVAS, patrona da parte GUSTAVO ALBERTO SCARPONI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10249-94.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HULDA GUIMARAES FERRAZ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): LINO JOSÉ BORGES FILHO, Advogado: Dr. ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO FILGUEIRAS NUNES, Advogada: Dra. TIARA CORDEIRO NEVES, Advogado: Dr. LUÍS PEREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-BASE DE CÁLCULO-ELETRICITÁRIO-REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA-POSSIBILIDADE-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes do cômputo integral da parcela. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. HULDA GUIMARAES FERRAZ, patrona da parte CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10505-37.2023.5.15.0055 da 15ª Região**, RECORRENTE: ELIANDRA CRISTINA ZANINI, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRIDO: ELIANDRA CRISTINA ZANINI, Advogado: Dr. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da autora, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarada a competência da 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP para julgamento do feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte ELIANDRA CRISTINA ZANINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Ana Carolina Neves Soares falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo nº RRAg-20845-40.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. MORGANA DUTRA BECKER, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM DE LUCAS ESCOTO, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão:

por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da segunda ré, apenas quanto aos temas: a) ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIA-JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-SÚMULA Nº 55 DO TST-CÁLCULO-SÚMULA Nº 340 DO TST, por violação ao artigo 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que afastou o reconhecimento da parte autora como financiária e indeferiu as vantagens daí decorrentes, inclusive, no que tange à aplicação da Súmula nº 55 do TST, com a improcedência das horas extras, no particular. Fica prejudicada a apreciação da incidência do entendimento previsto na Súmula nº 340 e na Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, ambas desta Corte Superior (base de cálculo do trabalho extraordinário); e b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-IMPREScindibilidade da ASSISTÊNCIA SINDICAL, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Finalmente, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-EMPRESA PRIVADA-SÚMULA Nº 331 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do reclamado e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, em face dos créditos devidos ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte WILLIAM DE LUCAS ESCOTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-723-81.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, AGRAVADO: VIVIANE RODRIGUES LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 1621/1630, determinar o reexame do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) E "EXTRA BÔNUS"-DIFERENÇAS-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) E "EXTRA BÔNUS"-DIFERENÇAS-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA falou pela parte TELEFONICA BRASIL S.A.. **Processo nº Ag-RR-1000715-40.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCINI SERVILHA DE SOUZA, Advogada: Dra. EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA, AGRAVADO: DROGA EX LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. NAYARA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-880-38.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOEL DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSUMPTÃO BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a)

conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamante e reclamada, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República e 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte JOEL DE SOUZA BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100883-48.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, RECORRIDO: JULIA MODENEZI CARNEIRO DE MENDONCA, Advogada: Dra. GREICE DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. WILSON WAGNER DA SILVA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL", por violação do artigo 899, §11, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarada a validade da cláusula da apólice do seguro garantia que estabelece prazo de 15 (quinze) dias para a quitação do débito e afastada a deserção atribuída ao recurso ordinário da ré, por esse motivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10567-08.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Recorrido(s): FADEL SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, WEBER CLAUDINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. NEY AMORIM PANIAGO, Advogado: Dr. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TRANSPORTE DE CARGAS. NATUREZA COMERCIAL. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADC Nº 48. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" por violação do artigo 5º da Lei nº 11.442/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ré (SOUZA CRUZ LTDA.), e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-2236-10.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA.,

Advogado: Dr. KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IZABEL CRISTINA FRANCO BATISTA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LAURA MAEDA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em virtude da não fruição do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houver labor extraordinário, sem limitação mínima temporal; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte IZABEL CRISTINA FRANCO BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-20466-73.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ENDRIGO ESCOUTO VANZELLA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, ROMUALDO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, GILSON GIOVANI DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ENDRIGO ESCOUTO VANZELLA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-10908-59.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA BARBOSA BOTA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula nº 443 desta Corte, para restabelecer integralmente a sentença que reconheceu a dispensa discriminatória, determinou a reintegração, fixou penalidade diária e reparação por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vencido Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que negava provimento ao agravo interno. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA falou pela parte ROSA MARIA BARBOSA BOTA. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. **Processo nº RR-1320-62.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO, Recorrido(s): MICHELLE

BARBOSA NUNES GONCALVES, Advogado: Dr. JARDINA LUIZA DOS SANTOS VILELA, MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrono da parte MICHELLE BARBOSA NUNES GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1160-04.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE-FESSPMESE, Advogado: Dr. ADEMIR MEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Advogada: Dra. TÁSSIA CALUMBY LIMA, Advogada: Dra. CRISTIANA MARIA SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. AMANDA SANTOS SILVA, MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO ARIMATEIA FREITAS ROSA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Advogado: Dr. Frederico José de Oliveira Cabral, MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, Advogado: Dr. JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE ARAUJO HARDMAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da ação civil pública. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100039-53.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: DALCY ANGELO FONTANIVE, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA, HIVANO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS ANTUNES, Recorrido(s): ANTONIO OCTACILIO TICOM, CONRADO DA NOVA RODRIGUES, EDSON SENDIN MAGALHAES, ESPÓLIO de CARLOS ROALE ANTUNES, ESPÓLIO de CID BELTRAO FARIA, ESPÓLIO de DARIO DE ARAUJO LINS, ESPÓLIO de GUALBERTO GONCALVES DE MIRANDA, ESPÓLIO de HELIO ALBERNAZ ALVES, ESPÓLIO de HOMERO BATISTA FILHO, ESPÓLIO de MARIANO SENDRA DOS SANTOS, ESPÓLIO de NIELSEN FRANCO RIBEIRO, ESPÓLIO de RICARDO AUGUSTO DE AZEREDO VIANNA, JORGE COMBAT MURY, MARINA LESSA, MILSA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. SOLANGE DE SOUZA CHRIGINIO, MOACYR RODRIGUES DO CARMO, NAYDE GLORIA DO CARMO, RAUL TEIXEIRA DE SIQUEIRA MAGALHAES, SEBASTIAO BASTOS SOARES, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SAAE, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO NA GESTÃO OU APROVAÇÃO DE CONTAS" oferece transcendência econômica e, em relação a esse tema, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir DALCY ANGELO FONTANIVE e HIVANO MENEZES DE SOUZA do polo passivo da execução. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. SERGIO BATALHA MENDES, patrono da parte DALCY ANGELO FONTANIVE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº Ag-AIRR-707-28.2017.5.09.0088 da 9ª**

Região, Agravante(s): OI S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): GUILHERME LUIZ STUERMER, Advogado: Dr. AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano moral"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade", para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-25160-31.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO CAIRES DOS REIS, Recorrido(s): ROGERIO GUIRANDELLI ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ, Advogado: Dr. IJOSEY BASTOS SOARES, Advogada: Dra. THAÍS TÚBERO DE CARVALHO, Advogado: Dr. CHRYSTIAN DE ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-371-93.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMÃO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ÂNGELO HELOU, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. DULCINARA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1092-18.2011.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ADILSON NUNES DE MIRANDA, Advogado: Dr. EDSON PEIXOTO SAMPAIO, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-1000988-28.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIO SÉRGIO GALLI, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: unânime e

preliminarmente retificar a fase processual para RRAg, fazendo constar como Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s) MARIO SÉRGIO GALLI e como Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "competência da justiça do trabalho" oferece transcendência e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. (b) reconhecer que o tema "integração-média de rv incorporada" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 457 § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da verba "média rv incorporada" na base de cálculo da gratificação de função; (e) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte MARIO SÉRGIO GALLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-20653-57.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, MILENE LINHARES FERREIRA, Advogado: Dr. RENAN FERRÃO BARCELLOS, Advogado: Dr. GÜNTHER MÜHLBACH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da parte autora no que se refere à existência ou não de contrato comercial. Prejudicado o exame das demais matérias e do agravo interno da TELEFÔNICA BRASIL S/A. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20889-23.2019.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, Advogado: Dr. VITOR ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO MORAES BESTETTI, Advogado: Dr. GREICE TEICHMANN, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, Advogado: Dr. DJEISON CLEBER DAS NEVES, Advogado: Dr. JEAN HATZFELD DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRESSA JOSEANE WUNSCH DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 410 DA SBDI-1 DESTA CORTE-PARCELAS VINCENDAS-TUTELA INIBITÓRIA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença (fls. 6.749/6.752), no particular, que condenou a ré ao pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação de sentença, incluídas as parcelas vincendas, nos termos do artigo 323 do CPC, enquanto perdurarem as condições que geraram a obrigação. Defere-se, ainda, a tutela inibitória requerida no item "a" do rol de pedidos, para condenar a ré na obrigação de não fazer, no sentido de não submeter nenhum empregado a

mais de seis dias consecutivos de trabalho, sem a concessão do descanso semanal remunerado correspondente, nos termos ali postulados, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por descumprimento, por empregado. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-SINDICATO-SUBSTITUTO PROCESSUAL-NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para indeferir o benefício da Justiça Gratuita ao Sindicato-autor. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da parte ré. Restabelecida a sentença inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-838-96.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JULIO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-1483-74.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DANILO LIMA ALVES, Advogado: Dr. ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, DANILO LIMA ALVES, Advogado: Dr. ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. REGISTROS UNIFORMES. SÚMULA Nº 338, III, DO TST. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A INFIRMAR OS HORÁRIOS INDICADOS." e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. DANILO LIMA ALVES, patrono da parte DANILO LIMA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-11320-65.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, AGRAVADO: DEBORA FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da ré para, reformando a decisão às fls. 1.278/1.283, reexaminar o recurso de revista da autora quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ARTIGO 457, § 2º, DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TEMA REPETITIVO Nº 23". Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA falou pela parte DEBORA FERREIRA MACHADO, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-1000390-49.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIEL CLEMENTE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI, Advogado: Dr. ANDRÉA COSTA DUDUCH, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tema "enquadramento sindical"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tema "índice de correção monetária e taxa de juros", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (i) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (ii) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e (iii) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10512-84.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. MARCIO CABRAL MAGANO, Agravado(s): FERNANDA DIAS COELHO, Advogado: Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-499-73.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): JÉSSICA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-92-87.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): B.B.S.O., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): A.J.C.A., Advogado: Dr. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre a existência de norma coletiva, mais especificamente,

sobre a cláusula 14^a da Convenção Coletiva 2012/2013. Ante o acolhimento da arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, fica prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelos réus. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte B.B.S.O., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-101450-94.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): MICHEL SALAMA HERSZAGE, Advogado: Dr. PEDRO CAPANEMA THOMAZ LUNDGREN, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte MICHEL SALAMA HERSZAGE, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-100462-92.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s): RONALD PEREIRA SALLES, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº ED-Ag-RR-191-84.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Embargante: SÍLVIA CRISTINA MERLOTI, Advogado: Dr. GABRIEL ESPÓSITO ALAMINO SÁBIO, Embargado(a): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para dar efeito modificativo ao acórdão embargado; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 21, da Lei nº 8.213/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à configuração da responsabilidade da parte reclamada, bem como em relação à condenação no dano moral e dano material, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie os temas prejudicados do recurso ordinário da parte reclamante, na oportunidade. **Processo nº Ag-AIRR-10100-74.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, LENITA MARIA MOREIRA LOBO, Advogada: Dra. MARIANE DE SOUZA MONTEIRO LICARIAO, Advogado: Dr. MOACI LICARIAO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-327600-08.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO NEGRATO, Advogado: Dr. PAULO

ROBERTO NEGRATO FILHO, AGRAVADO: JCSP TRANSPORTES EXPRESS LTDA-ME, Tgestiona Logistica LTDA, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, REGINA CELIA RIBEIRO, TASSIANA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-13302-53.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILE FERNANDES NAVES GUIRALDELLI, Advogada: Dra. LINDA LUIZA JOHNLEI WU, PLENNIA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogada: Dra. MIRELLE PAULA GODOY SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-1001046-86.2023.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MONICA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. PAULA ROBERTA LEAO DOS SANTOS, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL BARRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11945-08.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUCIVANIA LIMA LEAL, Advogado: Dr. JULIO CESAR MARQUES DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. DANILO TRINDADE DE ALMEIDA, CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-1929-78.2011.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE APARECIDA DA CONCEIÇÃO CARMO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR 30, processo TST nº IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011, no qual se discute a seguinte questão jurídica: "É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante ("pejotização")? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100761-22.2022.5.01.0323 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE, AGRAVADO: CAROLINE MATOS DA CRUZ, Advogado: Dr. AGNALDO PIRES BARBOSA, AMAZON SERVICOS

DE VAREJO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude da instauração de Incidente de Superação do entendimento firmado no Incidente de Assunção de Competência n.º TST-IAC-5639-31.2013.5.12.0051 (IAC 2), processo n.º TST-RRAg-100059-12.2020.5.02.0382. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo n.º AIRR-11261-91.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S. A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): ANTONIO PAULA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo n.º Ag-AIRR-10553-19.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): WHERISON FABIANO MENDES, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogado: Dr. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. KLEYBER LÚCIO DO AMARAL, Advogado: Dr. LUIZA OLIVEIRA MASCARENHAS CANCADO, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS BARCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo n.º Ag-AIRR-1232-64.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Agravado(s): RONALDO DE LIMA ALTERO, Advogado: Dr. CELSO CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo n.º AIRR-11746-45.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. TERESA CRISTINA PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. VINÍCIUS APARECIDO DA GRAÇA SILVA, Agravado(s): FERNANDA DE ABREU DAMANTE, Advogado: Dr. MAURO FERNANDO VANIGLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo n.º AIRR-100643-02.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Agravado(s): JOSE OSCAR DA SILVA ALVARES, Advogado: Dr. IGOR MACHADO DE MELLO FAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo n.º AIRR-21024-43.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): VANDERLEI DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PIVA PAIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de

pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10589-34.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MOREIRA, Advogado: Dr. THIAGO BRITO DE ABBATTISTA, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-11059-75.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-21166-15.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SERGS, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. MARÍ ROSA AGAZZI, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RR-2349-16.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: AMAURY JOSE VALENCA DE MELO, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ VACARI BELONE, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES, Advogado: Dr. AGNALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. ÉLCIO AGUIAR DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para intimar a parte contrária para manifestar-se quanto aos Embargos Declaratórios opostos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-1002267-76.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANILZA DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-427-32.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, RECORRIDO: JULIA DE JESUS, Advogado: Dr. JULIANO MERCON VIEIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 23/4/2025. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-91600-75.2012.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, OI S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO GURGEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDO PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ANDRÉIA ARAÚJO MUNEMASSA, Advogada: Dra. TATIELY CORTÊS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-774-16.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO FERNANDES DA SILVA BRITO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS ARAGAO CABRAL, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-81-92.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-40100-97.1997.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-11840-66.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FERNANDO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO RUSSI VIEIRA, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. THIAGO ANTÔNIO SUMEIRA, Recorrido(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA DIAS PASCOAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RR-1001070-11.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: ALLAN JEFFERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE

ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1001158-84.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. FRANCISCO HÉLIO CARNAÚBA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-101973-20.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Agravado(s): MARIA DE NAZARE GOMES PEREIRA SOUTO, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-101390-86.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Agravado(s): JOICE MANHAES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-21463-48.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Agravado(s): MATHEUS EDUARDO ALBARELLO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-21324-49.2015.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): CAROLINA CAPOVILLA DA LUZ CEZAR, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-11377-12.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): DIRLEIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA,

ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-11539-83.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogado: Dr. CARLOS NEY PEREIRA GURGEL, Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KATIA CILENE BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-20321-75.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): GILMAR PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER SEGALA, Advogado: Dr. LUANA DOS SANTOS SEGALA, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-11389-79.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. FLÁVIO COUTO BERNARDES, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), WELLINGTON REIS SIQUEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-11181-59.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONRADO MONTEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA, EMBRAER S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10779-03.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNO INHAM COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. RIVIA MAZZINI RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10717-09.2019.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. BRUNA MACEDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. JESSICA PAULA PEREIRA REIS, Agravado(s): IRALICE DA SILVA VALENTIN, Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA MARQUES, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o

processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-414-61.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SAMIR THOMÉ FILHO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR NOVAES DE CARVALHO, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE, Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, FERNANDO RAFAEL PIETRO BIASI, Advogado: Dr. AMANDIO SBRUSSI, Advogada: Dra. AMANDA GASPARETTO SBRUSSI, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. PRISCILA PAIVA, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. SAMIR THOMÉ FILHO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR NOVAES DE CARVALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. SAMIR THOMÉ FILHO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR NOVAES DE CARVALHO, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA-EPP, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS GORLA, LONDRITUBOS & SANTOS E FILHOS ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE MACHADO OLIVETTE, MARIA DE LOURDES CRISTANTE-ME, Advogado: Dr. JULIANO MACHADO OLIVETTE, MELLO & CAMPOS LTDA-ME, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, TERTUBOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FIBROCIMENTO LTDA-ME, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP., Advogado: Dr. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RENATO MOLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO ALVES CORDEIRO, WAGNER DE MELO SILVA, Advogado: Dr. PRISCILA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-3028-27.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA GRIGGIO DIAS, ITARCIDES ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. JEAN CARLO FAVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-11315-78.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TALITA EMILY MALTA, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, Agravado(s): JOEL ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. ESPEDITO MANSO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. SEBASTIÃO APARECIDO ROSSINI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-11092-63.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CINTIA

BATISTA PEREIRA, Agravado(s): FABIANO DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. VINICIUS THADEU LINO DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento da vista regimental no proc. Ag-AIRR-10002-75.2022.5.18.0052 (IRR-35). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100781-96.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): E.R.J., Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): F.S.E.R.J., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, I.B.S., Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, N.S.S.S., Advogado: Dr. MARCEL ALEXANDRE ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100645-30.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES LOULA, Recorrido(s): IRENE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. DAIANA CELESTINO FERNANDES, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100608-55.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, THAIRYNE MEDINA NUNES SOARES, Advogado: Dr. WANDER BIE MENDES LEAL MONTEIRO, Advogado: Dr. FELIPE BERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100119-74.2021.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, GESSIA MUNIZ CALDAS, Advogada: Dra. THIRZA OTTOLOGRANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100542-48.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Agravado(s): GLORIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA RODRIGUES, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10032-66.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): ABEL REGINALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. CLÉBER MAGNOLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1236-56.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): JANAINA CRISTINA TEIXEIRA CHEMIM, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL-EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ FREITAS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-428-36.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. ADRIANO MARCOS MARCON, Agravado(s): FREDO JOSEPH, Advogado: Dr. JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON, Advogado: Dr. MILTON POLISZUK, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, GAMARRA & BARAZETTI LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-20357-61.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, JOSE EDUARDO ANTUNES SARAIVA, Advogada: Dra. CARLA VIEIRA MADEIRA, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. CLEMIR FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10405-35.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E

CONSTRUCOES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), WELTON FERNANDO ALVES DIAS, Advogada: Dra. FABIANA MARA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-12193-37.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): MICHEL DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO AARESTRUP BRANDÃO, Agravado(s): SEGTRON SYSTEM LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e trinta e dois processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às quinze horas e seis minutos do dia primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente. Brasília, Distrito Federal, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma